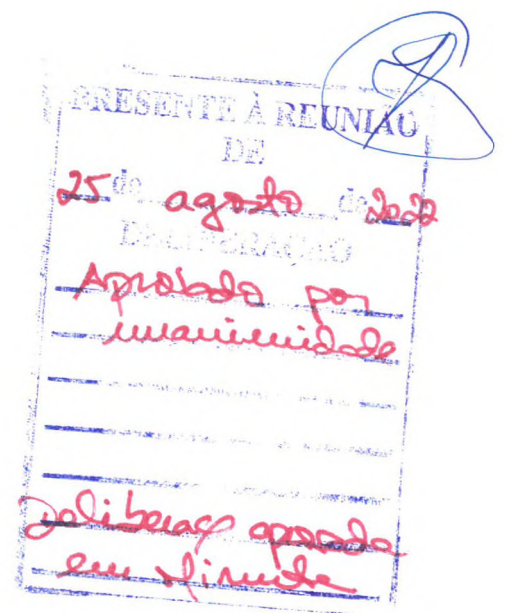




MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA
Câmara Municipal

Divisão de Urbanismo e Planeamento
Serviço Afeto a: 113 - Divisão de Urbanismo e Planeamento

Informação n.º 12931 / 2022
21/08/2022



Assunto: 3.ª alteração ao PDM de Idanha-a-Nova - Ponderação do resultado da Discussão Pública e decisão de remeter à aprovação da Assembleia Municipal

Considerando que:

1. A Câmara Municipal deliberou na reunião ordinária pública realizada no dia 24 de julho de 2020, dar início ao processo de elaboração da 3.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal, ao abrigo dos artigos 115.º e 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), fixado o prazo de elaboração da alteração do plano em 6 meses, prorrogável por igual período e estabelecido a abertura de um período de participação pública, por um prazo de 15 dias úteis, a contar da publicação do aviso no Diário da República, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de Alteração do Plano, tendo sido a mesma publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 100 — de 24 de maio de 2021, sob o Aviso n.º 9789/2021, dando assim início oficial ao procedimento.
2. Foi, ainda, deliberado dispensar a alteração ao PDM de Avaliação Ambiental, nos termos dos n. os 1 e 2 do artigo 120.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, uma vez que a referida alteração não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.
3. O Aviso n.º 9789/2021, de 24 de maio de 2021, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 100, veio desencadear o procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal, assim como dar início ao período de participação pública, o qual decorreu durante 15 dias úteis, com início a 25 de maio de 2021 e fim a 16 de junho de 2021.



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA
Câmara Municipal

4. Concluída a elaboração da proposta da 3.^a alteração do PDM, a Câmara submeteu a proposta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), no dia 15 de fevereiro de 2022, nos termos do estipulado do estipulado nos n.ºs 3 e 5 do artigo 86.º do RJIGT, tendo a mesma entidade emitido parecer final favorável, com exceção da redação da alínea a) do artigo 25.º do regulamento, por a mesma prever a possibilidade de edificação de habitação em solo rústico.
5. Foi ainda solicitada a eliminação da redação da norma proposta para o artigo 20.º, passando a alteração a ser efetuada nas alíneas a) e b) do referido artigo.
6. A Câmara Municipal deliberou, em 28 de abril de 2022, proceder à abertura de um período de discussão pública, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 89.º do RJIGT, com duração de 30 dias, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à publicação do respetivo aviso no Diário da República. O Aviso n.º 10854/2022, publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 103, de 27 de maio, veio dar início ao período de Discussão Pública, que decorreu entre os dias 06 de junho e 19 de julho, durante o qual os interessados puderam formular sugestões, apresentar informações ou reclamações sobre quaisquer questões consideradas no âmbito da alteração do Plano.
7. Findo o período de Discussão Pública, os serviços técnicos da Câmara Municipal ponderaram as participações dos interessados e elaboraram o relatório de ponderação das participações recebidas no período de discussão pública, assim como a versão final da proposta da 3.^a alteração ao Plano Diretor Municipal.

Face ao exposto, propõe-se à Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, que delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos:



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA
Câmara Municipal

- a. Aprovar o relatório de ponderação das participações recebidas no período de discussão pública, em anexo, e divulgar os resultados, designadamente através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página da internet do Município, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
- b. Concordar com a versão final da proposta da 3.ª alteração ao Plano Diretor Municipal, em anexo, e submetê-la à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT;
- c. Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

À Consideração Superior

A CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE URBANISMO E PLANEAMENTO (DUP),

(Joana Mata Serrasqueiro Rossa)

Informação

_____ / _____ / _____

O (A) Técnica Superior / O (A) Coordenador Técnico (a)

Informação

_____ / _____ / _____

O (A) Chefe de Divisão

Informação

_____ / _____ / _____

O (A) Vereador(a)

3.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Idanha-a-Nova

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS
PARTICIPAÇÕES E DOS RESPETIVOS
RESULTADOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA

AGOSTO DE 2022

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Divisão de Urbanismo e Planeamento (DUP)



MUNICÍPIO DE
IDANHA-A-NOVA



FICHA TÉCNICA

TÍTULO: 3.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA
Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública

AUTORIA: Divisão de Urbanismo e Planeamento (DUP)

EQUIPA TÉCNICA: Joana Rossa | Arquiteta | Chefe de Divisão da DUP



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	DISCUSSÃO PÚBLICA	5
	2.1 - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	5
	2.2 – LOCAIS DE CONSULTA	8
	2.3 – MODO DE PARTICIPAÇÃO	8
3.	ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS.....	9
4.	CONCLUSÕES	9



1. INTRODUÇÃO

O presente documento consiste no relatório de ponderação das participações recebidas no período de discussão pública do procedimento da 3.ª alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março.

A Câmara Municipal deliberou, em 28 de abril de 2022, proceder à abertura de um período de discussão pública, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 89.º do RJIGT, com duração de 30 dias, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à publicação do respetivo aviso no Diário da República. O Aviso n.º 10854/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 103, de 27 de maio, veio dar início ao período de Discussão Pública, que decorreu entre os dias 06 de junho e 19 de julho, durante o qual os interessados puderam formular sugestões, apresentar informações ou reclamações sobre quaisquer questões consideradas no âmbito da alteração do Plano.

De acordo com o n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT, findo o período de discussão pública, a câmara municipal pondera e divulga os resultados, designadamente, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet e elabora a proposta final da 3.ª alteração ao PDM para aprovação.

Conforme estipulado no n.º 1 do artigo 90.º, a Câmara Municipal envia a versão final da 3.ª alteração ao PDM, à Assembleia Municipal, para aprovação.

Após a aprovação pela Assembleia Municipal a Câmara Municipal, procede à submissão, através da plataforma de submissão automática, dos elementos instrutórios destinados à publicação da aprovação da alteração ao PDM no Diário da República e ao seu depósito na entidade competente.



2. DISCUSSÃO PÚBLICA

2.1 - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O Aviso n.º 10854/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 103, de 27 de maio, veio dar início ao período de Discussão Pública, que decorreu entre os dias 06 de junho e 19 de julho, durante o qual os interessados puderam formular sugestões, apresentar informações ou reclamações sobre quaisquer questões consideradas no âmbito da alteração do Plano.

A abertura do período de discussão pública e o respetivo modo de apresentação das sugestões/observações, foram publicitados/ divulgados através de:

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA:

Figura 1 – Publicação em Diário da República, 2.ª série – n.º 103, de 27 de maio de 2022 (Aviso n.º 10854/2022)



Diário da República, 2.ª série

PARTE H

N.º 103

27 de maio de 2022

Pág. 233

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 10854/2022

Sumário: 3.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Idanha-a-Nova — abertura do período de discussão pública.

Armindo Moreira Palma Jacinto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, torna público, que nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 89.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, na sua reunião de 28 de abril de 2022, determinar a abertura de um período de discussão pública, pelo período de 30 dias, a contar do 5.º dia a seguir à publicação do presente aviso no *Diário da República*, relativa à 3.ª alteração ao Plano Diretor Municipal.

Os interessados poderão, durante este período, proceder à formulação de sugestões bem como à apresentação de reclamações e observações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo de alteração, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, a apresentar diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, a enviar por meio de correio registado para a morada — Praça do Município, 6060-163 Idanha-a-Nova, ou remeter por via do correio eletrónico para o endereço dup@cm-idanhanova.pt.

Os interessados poderão consultar toda a informação referente ao assunto na Divisão de Urbanismo e Planeamento desta Câmara Municipal, localizada Praça do Município, 6060-163 Idanha-a-Nova, todos os dias úteis, entre as 09:00 horas e as 17:00 horas, ou na página eletrónica oficial do Município de Idanha-a-Nova com o endereço www.cm-idanhanova.pt.

5 de maio de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto*.

615300668



DIVULGAÇÃO NA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Figura 2 – Publicação no Jornal “Gazeta do Interior”, em 01 de junho de 2022

13 | NECROLOGIA/PUBLICIDADE
Gazeta do Interior 1 de junho de 2022

 <p>M.ª Escolástica Santos Faleceu, no passado dia 28 de maio de 2022, Maria Escolástica da Fonseca Nogueira dos Santos, de 83 anos de idade, natural de Tonta, Guarda e residente em Alcañes.</p> <p>AGRADECIMENTO Seus familiares, na impossibilidade de o fazerem pessoalmente como seria seu desejo, servem-se desta meio, para testemunhar o mais sincero agradecimento a todos os que manifestaram a sua amizade, o seu apoio e o seu pesar neste momento difícil. A todos, e sem exceção, um abraço bem-haja.</p> <p>AGRADECIMENTO AO LAR MAIOR RATO À família da Maria Escolástica da Fonseca Nogueira dos Santos vem por este meio agradecer a toda a direção, equipa técnica e de enfermagem, a sem como a todos os colaboradores, toda a dedicação, carinho e profissionalismo dedicado à nossa querida mãe. Um agradecimento especial à D.ª Maria Gonçalves por todo o seu incansável empenho e dedicação aos utentes desta instituição Bem-haja.</p> <p>Agência Funerária Alves T. 272 324 402 R. S. Sebastião, 13 Castelo Branco</p>	<p style="text-align: center;">Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco Juízo Local Civil de Castelo Branco - Juiz 3 Tribunal de Idanha, Avenida da Liberdade - 6999-910 Castelo Branco Telf: 272 348 150 Fax: 272 361 110 Mail: juizo3.civil@tribunal.tjbr.pt</p> <p>Publicação Única do Jornal Gazeta do Interior n.º 1744 de 01/06/2022 Referência: 34920806 - Acompanhamento de Maior 89622.ATRC/IB</p> <p>Requerente: Ministério Público - Castelo Branco Requerido: Maria Luísa Esteves Beato Bernardo Data: 18-05-2022</p> <p style="text-align: center;">ANÚNCIO</p> <p>Faz-se saber que foi distribuído neste tribunal, o processo de Acompanhamento de Maior, em que é requerido Paula Cristina Rodrigues Ribeiro, filha do Mário Gonçalves Ribeiro e de Maria Adelaide Nunes Rodrigues Ribeiro, nascida em 17-09-1971, com domicílio no Largo Pêloa do Amieiro, Lote 34 - R. E., 6000-110 Castelo Branco, com vista a serem definidas medidas de acompanhamento. (Documento eletrónico elaborado pela Oficial de Justiça Ana Maria M. V. R. Barroqueiro) A Juiz de Direito, Dra. Eduarda Carvalho</p>	<p style="text-align: center;">Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco Juízo Local Civil de Castelo Branco - Juiz 3 Tribunal de Idanha, Avenida da Liberdade - 6999-910 Castelo Branco Telf: 272 348 150 Fax: 272 361 110 Mail: juizo3.civil@tribunal.tjbr.pt</p> <p>Publicação Única do Jornal Gazeta do Interior n.º 1744 de 01/06/2022 Referência: 34250173 - Acompanhamento de Maior 79322.4TRC/IB</p> <p>Requerente: Ministério Público Requerido: Maria Luísa Esteves Beato Bernardo Data: 10-05-2022</p> <p style="text-align: center;">ANÚNCIO</p> <p>Faz-se saber que foi distribuído neste tribunal, o processo de Acompanhamento de Maior, em que é requerido Maria Luísa Esteves Beato Bernardo, nascido em 14-07-1951, filha de Manuel Beato Mendes e de Maria Luísa Esteves, natural de Mata (Castelo Branco), com domicílio: Rua do Espírito Santo, 42, 6005-250 Mata, com vista a serem definidas medidas de acompanhamento. (Documento eletrónico elaborado pela) Oficial de Justiça Celestino Rodrigues Morgado) O Juiz de Direito, Dr.ª Eduarda Carvalho</p>
 <p>M.ª José Martins Faleceu no passado dia 28 de maio de 2022, Maria José Martins, com 95 anos, natural e residente em Monsanto.</p> <p>AGRADECIMENTO Seu filho, netos e restantes familiares, na impossibilidade de o fazerem pessoalmente como seria seu desejo, vêm por este meio agradecer a todas as pessoas que acompanharam a sua mãe quando à sua última morada, ou que de qualquer outra forma lhe manifestaram o seu pesar. A todos, o nosso Bem-Haja.</p> <p>Funerária - Agência Funerária T. 272 324 402 916 261 561 geral@funeraria.pt Castelo Branco</p>	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA AVISO</p> <p>3.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Idanha-a-Nova - Abertura do período de discussão pública</p> <p>Américo Moreira Palma Jacinto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, torna público, que nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 81.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, na sua reunião de 26 de abril de 2022, determinar a abertura de um período de discussão pública, pelo período de 30 dias, a contar no 5.º dia a seguir à publicação do presente aviso no Diário da República, relativa à 3.ª alteração ao Plano Diretor Municipal.</p> <p>Os interessados poderão, durante este período, proceder à formulação de sugestões bem como à apresentação de reclamações e observações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo de alteração, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, e apresentar diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, a saber por meio de correio registado para a entrega - Praça do Município, 6060-163 Idanha-a-Nova, ou rematar por via de correio eletrónico para o endereço du@cm-idanha-nova.pt.</p> <p>Os interessados poderão consultar toda a informação referente ao assunto no Divisão de Urbanismo e Planeamento desta Câmara Municipal, localizada Praça do Município, 6050-163 Idanha-a-Nova, todos os dias úteis, entre as 09:00 horas e as 17:00 horas, ou na página eletrónica oficial do Município de Idanha-a-Nova como endereço www.cm-idanha-nova.pt.</p> <p>Em 26 de maio de 2022, O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Américo Moreira Palma Jacinto.</p>	<p style="text-align: center;">SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CASTELO BRANCO VENDE-SE PARCELA DE TERRENO</p> <p>Esta instituição recebe propostas, em carta fechada até às 17H00 do dia 15 de junho de 2022, para a venda de uma parcela de terreno urbano com 6361 m², sito na Estrada do Sargateiro ou lugar de Santo André.</p> <p>As propostas, em carta fechada, devem ser entregues na Secretaria-Geral & Património, na Sede da Misericórdia, no horário normal de expediente e identificar no exterior o nome e telefone de contacto do proponente e sigla na Estrada do Sargateiro, ou lugar de Santo André.</p> <p>A abertura das propostas, terá lugar pelas 17H00 do dia 15/06/2022, na Sede da Misericórdia.</p> <p>Esta instituição reserva-se o direito de não aceitar qual quer das propostas recebidas se as mesmas não convierem, bem como em igualdade de oferta, abrir licitação verbal.</p> <p>Para mais informações é favor contactar a Secretaria-Geral & Património, através do Telefone 272 348 420 ou o sítio de Outras, pelo Telexmóvel, 925 980 631.</p> <p>Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco, 26 de maio de 2022</p> <p style="text-align: center;">O PROMOTOR, Coronel José Augusto Rodrigues Alves</p>
 <p>José Almeida Faleceu no passado dia 26 de maio de 2022, José de Almeida, com 87 anos, natural de Sarzedas, Castelo Branco e residente em Pombal-a-Nova.</p> <p>AGRADECIMENTO Seu filho, netos, netas e benetos, na impossibilidade de o fazerem pessoalmente como seria seu desejo, vêm por este meio agradecer a todas as pessoas que acompanharam a sua mãe quando à sua última morada, ou que de qualquer outra forma lhe manifestaram o seu pesar. A todos, o nosso Bem-Haja.</p> <p>Funerária - Agência Funerária T. 272 324 402 916 261 561 geral@funeraria.pt Castelo Branco</p>	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA AVISO</p> <p>Prorrogação do prazo da 3.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Idanha-a-Nova</p> <p>Américo Moreira Palma Jacinto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, torna público, que nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei 60/2015 de 14 de maio, denominado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a Câmara Municipal deliberou, na reunião ordinária pública realizada no dia 29 de março de 2022, prorrogar o prazo de elaboração da 3.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Idanha-a-Nova por um período máximo igual ao previamente estabelecido (6 meses), no Aviso n.º 9789/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2021.</p> <p>Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente aviso no 2.ª série do Diário da República e procede-se à sua divulgação, através da comunicação social e no sítio da Internet deste Município.</p> <p>05 de maio de 2022, - O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Américo Moreira Palma Jacinto</p> <p>Deliberação A Câmara Municipal de Idanha-a-Nova deliberou, por unanimidade, em reunião ordinária pública, realizada no dia 29 de março de 2022, prorrogar o prazo de elaboração do procedimento da 3.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Idanha-a-Nova, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei 60/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, por um período máximo igual ao previamente estabelecido (6 meses).</p> <p>05 de maio de 2022, - O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Américo Moreira Palma Jacinto</p>	<p style="text-align: center;">UNIÃO DAS FRIGUEIRAS DE NINHO DO AÇOR E SOBRAL DO CAMPO</p> <p>ADMISSÃO DE PESSOAL PARA A PISCINA DE NINHO DO AÇOR - ÉPOCA BALNEAR 2022</p> <p>A União das Freguesias de Ninho do Açor e Sobral do Campo, NIPC 510 838 295, conselho de Castelo Branco, deliberou proceder à admissão de pessoal para assegurar o funcionamento da Piscina em Ninho do Açor, época balnear 2022.</p> <p>FUNÇÕES: 1.ª - Natação Salvadora 2.ª - Vigilância de águas, instalações, equipamentos, controlo de entradas, saídas e bilheterias; - Limpeza, higienização, conservação de instalações e montagem de equipamento - Realização de tarefas de animação, distribuição, cargas e descargas.</p> <p>REQUISITOS: - Idade mínima de 18 (dezoito) anos; - Valorem-se as competências de acção:</p> <p>CANDIDATURAS: Período de 29 de Maio 2022 a 15 de Junho de 2022 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: - Documento de identificação; - Curriculum Vitae; FORMA DE ENTREGA: - Através de email para: ninho.sobral@hotmail.com - Entregue em mão própria, com cópia de entrega assinada ao candidato, nos edifícios da União das Freguesias; - Ninho do Açor: Rua 31 de Dezembro - Sobral do Campo: Rua de S. Sebastião</p> <p>PROCESSO DE SELEÇÃO: 1.ª Fase: Análise e Avaliação Curricular 2.ª Fase: Entrevista</p> <p>Ninho do Açor, 29 de Maio de 2022 O Presidente, António Manuel Vazante Marcelino</p>
<p style="text-align: center;">EXCURSÃO</p> <p>Já marcou as suas férias de sonho? Tem aqui a oportunidade! Dias: 9 a 16 de junho Saída de Castelo Branco, passagem pelo Fundão, Covilhã, Guarda e Vilar Formoso, 8 Dias em Salgueiro, com pensão completa e vários passeios em deões a Barcelona. Tudo isto pelo valor de 560,00€. Contacto: 919 496 120</p>		



DIVULGAÇÃO NA PÁGINA DE INTERNET DO MUNICÍPIO

Figura 3 – Publicitação no sítio da Internet do Município

Newsletter | Contactos | Mapa Interativo | Tour Virtual | Pesquisar...  

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA INSTITUCIONAL FREGUESIAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO MUNÍCIPE TURISMO INVESTIR DIVULGAÇÃO

Áreas de Intervenção

- > Ação Social e Saúde
- > Comissão de Protecção de Crianças e Jovens
- > Educação
- > Cultura
- > Desporto
- > Protecção Civil
- > Acessibilidade
- > Ambiente e Gestão de Resíduos
- > Veterinária
- > Sistema de Gestão da Qualidade

Plano Diretor Municipal
Início » Áreas de Intervenção » Urbanismo e Planeamento

1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DE IDANHA-A-NOVA

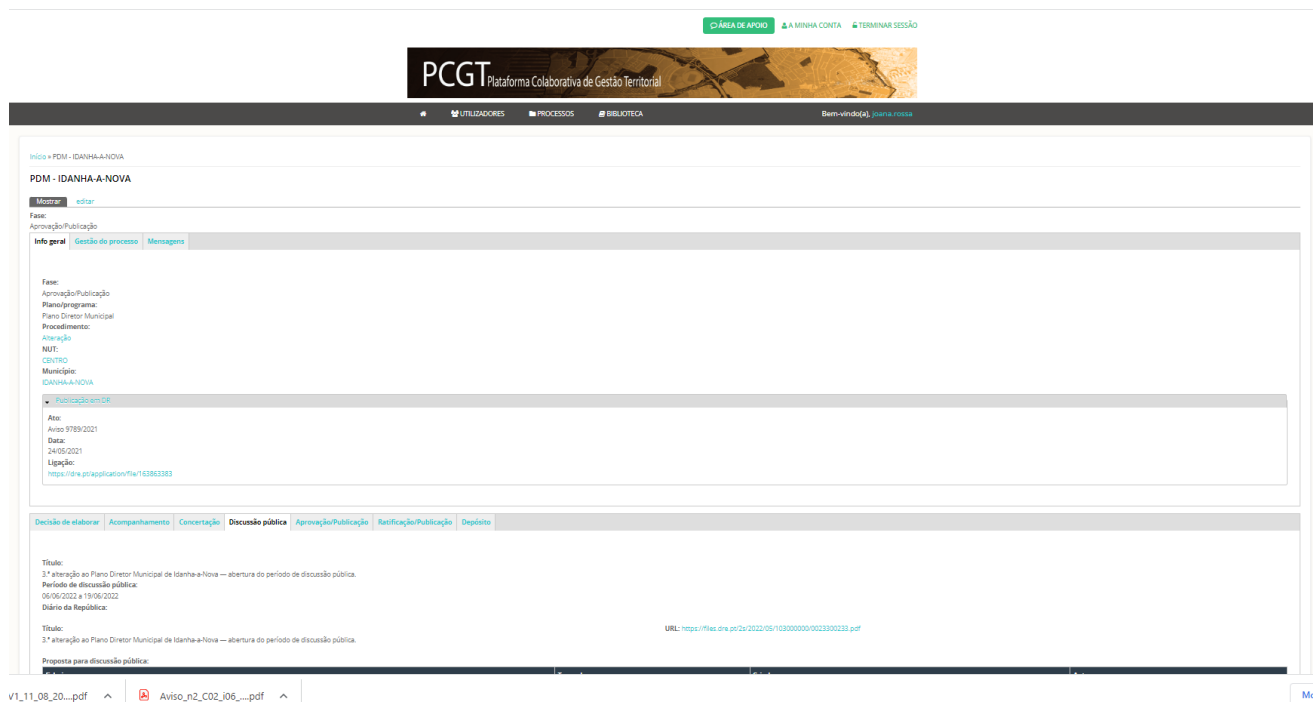
-  [Deliberação camarária](#)
-  [Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território \(REOT\) de Idanha-a-Nova](#)
-  [Abertura do período de discussão pública do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território \(REOT\) de Idanha-a-Nova](#)
-  [Abertura do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Idanha-a-Nova](#)

3.ª ALTERAÇÃO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

-  [Deliberação camarária](#)
- [Diário da República, Aviso n.º 9789/2021 de 24 de maio](#)
-  [Aviso Diário da República](#)
-  [Aviso Diário da República - Discussão Pública](#)

DIVULGAÇÃO NA PLATAFORMA COLABORATIVA DE GESTÃO TERRITORIAL

Figura 4 – Publicitação na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial



2.2 – LOCAIS DE CONSULTA

O processo referente ao assunto encontrou-se disponível para consulta dos interessados nos seguintes locais:

- Divisão de Urbanismo e Planeamento da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, sita na morada Praça do Município, 6060 -163 Idanha-a-Nova, durante o período normal de expediente;
- Sítio eletrónico oficial do Município (www.cm-idanhanova.pt), através do link: <https://www.cm-idanhanova.pt/areas/urbanismo-e-planeamento/pdm.aspx>.

2.3 – MODO DE PARTICIPAÇÃO

Durante o período de discussão pública os interessados puderam apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões por:

- Escrito, dando entrada no expediente da Camara Municipal;
- Correio registado para a morada do município;
- Correio eletrónico: geral@cm-idanhanova.pt / dup@cm-idanhanova.pt.



3. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS

Decorrido o período de discussão pública da 3.ª alteração do PDM de Idanha-a-Nova, que decorreu entre os dias 06 de junho e 19 de julho de 2022, não foram recebidas quaisquer participações ou propostas de eventuais alterações a introduzir por parte dos interessados.

Concluído o período de discussão pública, e nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT, com as devidas adaptações, a Câmara Municipal pondera e divulga o resultado das participações apresentadas, designadamente através da comunicação social, da página da internet da Câmara Municipal.

4. CONCLUSÕES

Findo o período de discussão pública, não obstante a divulgação feita pela Câmara Municipal, através de vários meios explicitados, tendo-se verificado que não foram recebidas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, entende-se manter na íntegra a versão da 3.ª alteração do PDM de Idanha-a-Nova, submetida a discussão pública.

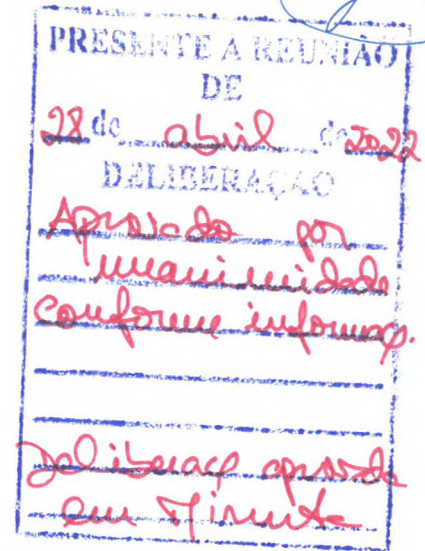
Face ao exposto, e de acordo com o n.º 1 artigo 90º do RJIGT, entende-se que a proposta da 3.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Idanha-a-Nova se encontra em condições de aprovação pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA
Câmara Municipal

Divisão de Urbanismo e Planeamento
Serviço Afeto a: 113 - Divisão de Urbanismo e Planeamento

Informação n.º 2056 / 2022
04/02/2022



Assunto: 3.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Idanha-a-Nova - Discussão Pública

A Câmara Municipal deliberou na reunião ordinária pública realizada no dia 24 de julho de 2020, dar início ao processo de elaboração da 3.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal, ao abrigo dos artigos 115.º e 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), fixado o prazo de elaboração da alteração do plano em 6 meses, prorrogável por igual período e estabelecido a abertura de um período de participação pública, por um prazo de 15 dias úteis, a contar da publicação do aviso no Diário da República, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de Alteração do Plano, tendo sido a mesma publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 100 — de 24 de maio de 2021, sob o Aviso n.º 9789/2021, dando assim início oficial ao procedimento.

Foi, ainda, deliberado dispensar a alteração ao PDM de Avaliação Ambiental, nos termos dos n. os 1 e 2 do artigo 120.º, do Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, uma vez que a referida alteração não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

O Aviso n.º 9789/2021, de 24 de maio de 2021, publicado na 2.ª série do Diário da República . n.º 100, veio desencadear o procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal, assim como dar início ao período de participação pública, o qual decorreu durante 15 dias úteis, com início a 25 de maio de 2021 e fim a 16 de junho de 2021.



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA
Câmara Municipal

Concluída a elaboração da proposta da 3.^a alteração do PDM, a Câmara submeteu a proposta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), no dia 15 de fevereiro de 2022, nos termos do estipulado do estipulado nos n.ºs 3 e 5 do artigo 86.º do RJIGT, tendo a mesma entidade emitido parecer final favorável, com exceção da redação da alínea a) do artigo 25.º do regulamento, por a mesma prever a possibilidade de edificação de habitação em solo rústico.

Foi ainda solicitada a eliminação da redação da norma proposta para o artigo 20.º, passando a alteração a ser efetuada nas alíneas a) e b) do referido artigo.

Neste contexto, somos a propor:

Que a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, delibere:

- a. Proceder à abertura de um período de Discussão Pública, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do RJIGT, com duração de 30 dias, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à publicação do respetivo Aviso, em Diário da República;
- b. Que os documentos da proposta de alteração constituam anexos à presente deliberação e dela faça parte integrante:
 - Relatório de Fundamentação;
 - Relatório do Regulamento;
 - Parecer da CCDRC.

À Consideração Superior

A CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE URBANISMO E PLANEAMENTO (DUP),


(Joana Mata Serrasqueiro Rossa)



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA
Câmara Municipal

Informação

____/____/____

O (A) Técnica Superior / O (A) Coordenador Técnico (a) 5

Informação

____/____/____

O (A) Chefe de Divisão

Informação

____/____/____

O (A) Vereador(a)

PDM-CB.05.00/1-21 - 3ª Alteração ao PDM de Idanha a Nova



rosa.rodrigues@ccdr.pt

Hoje, 11:23

Município de Idanha-a-Nova; margarida.bento@ccdr.pt; carla.velado@ccdr.pt



Responder a todos |

Caixa de Entrada

Foi enviado um recibo de leitura a este remetente.

Ofício-DSOT-DOTCN 14...

510 KB

Mostrar todos os 1 anexos (510 KB) Transferir

Exmos Senhores,

Para os devidos efeitos, encarrega-me a Sra Diretora de Serviços do Ordenamento do Território da CCDRC, Dra Margarida Bento, de enviar a V.Exas o of. DSOT-DOTCN 148/2022, referente ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

Rosa Rodrigues

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IDANHA-A-NOVA
LG DO MUNICIPIO
6060-163 IDANHA-A-NOVA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DSOT-DOTCN 148/2022	
		Proc: PDM-CB.05.00/1-21	

ASSUNTO: 3.ª Alteração do PDM de Idanha-a-Nova
REQ.: Câmara Municipal de Idanha-a-Nova
CASTELO BRANCO/Idanha-a-Nova

Através da PCGT (ID 309) remeteu essa Câmara Municipal a esta CCDRC a proposta de **3.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Idanha-a-Nova**, para efeitos de realização de uma conferência procedimental, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14.05, com as alterações do DL n.º 25/2021, de 29.03.

1- Introdução

Analisadas as alterações pretendidas, que se traduzem em alterações de natureza meramente regulamentar, com incidência na definição de um novo regime de edificabilidade para “espaços não urbanos”, mais ajustado às necessidades de instalação de usos e atividades entretanto verificadas para esta categoria de espaços, bem como na clarificação destas normas no âmbito do Regime excecional de regularização de atividades económicas (RERAE), constata-se não ser necessário a consulta de outras entidades para além desta CCDRC.

Assim, como a pronúncia cabe exclusivamente à CCDRC, aproveita-se este âmbito para a emissão, em simultâneo, do parecer final previsto no n.º 2 do artigo 85º do RJIGT, tendo presente o objetivo de simplificação e agilização de procedimentos.

Nos termos do n.º 1, do artigo 119º do RJIGT, as alterações seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

2- Enquadramento

A presente proposta tem por objeto a 3.ª alteração ao PDM de Idanha-a-Nova (PDMIN), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/94, publicada no Diário da República, 1.ª série-B, n.º 140, de 20 de junho de 1994, e alterado pela Declaração n.º 28/2001, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 21, de 25 de janeiro de 2001 e Declaração n.º 4/2004, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 298, de 08 de janeiro de 2004.

A deliberação de elaboração da Proposta da 3.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Idanha-a-Nova (PDMIN) foi tomada na reunião de câmara ordinária pública de 24 de julho de 2020, por um prazo de 6 meses, prorrogável por igual período, e publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 100 — de 24 de maio de 2021, sob o Aviso n.º 9789/2021.





Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A referida deliberação propôs a Alteração ao PDM, nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 119.º, conjugado com o artigo 76.º, ambos do RJIGT sendo ainda deliberado dispensar a Alteração ao PDM de Avaliação Ambiental, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do referido regime uma vez que a alteração não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

Tendo decorrido o prazo de seis meses e a suspensão de prazos resultantes da COVID19 (24 de maio a 6 de abril de 2021) a C.M. deliberou proceder à prorrogação do prazo na sua reunião de 24 de fevereiro de 2022, pese embora a mesma ainda não tenha sido publicada.

Tendo o prazo terminado a 08 de fevereiro de 2022, ocorreu, entretanto, a caducidade do procedimento nos termos do n.º 7, do artigo 76.º, do RJIGT, pelo que a CM procedeu à prorrogação do respetivo prazo. Acresce o facto de a CM poder contabilizar o prazo decorrido entre 24 de maio de 2021 a 6 de abril resultante da suspensão de prazos por motivos da COVID19.

Esta 3.ª alteração ao PDM, tem enquadramento legal nos artigos 115.º e 118.º do RJIGT e segue o procedimento constante do artigo 119.º.

Reveste carácter normativo e parcial, uma vez que se restringe a algumas normas do regulamento do Plano e tem incidência territorial limitada, em acordo com o n.º 2, do artigo 115.º do RJIGT.

As opções tomadas incidem sobre os critérios de edificabilidade existentes nas categorias de espaços não urbanos (instalações agropecuárias – art.º 20.º) e em espaços florestais (regime de edificabilidade – art.º 25.º)

A alteração tem assim como objetivos prever, para os espaços florestais, outros tipos de usos, para além daqueles que atualmente se encontram definidos, nomeadamente, a afetação a atividades industriais ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários e florestais, ou à exploração de recursos geológicos e energéticos, bem como, no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE).

Quanto ao conteúdo material e documental, dos elementos entregues verifica-se que genericamente foi dado cumprimento às disposições legais e regulamentares previstas no RJIGT respeitantes à publicação da deliberação da CM (n.º 1, do artigo 76.º), participação preventiva (n.º 2, do artigo 88.º) e divulgação na comunicação social e no sítio da internet do município (n.º 1 do artigo 76.º), pese embora os dois últimos documentos não constem da PCGT.

O processo remetido pela CM integra, para além dos elementos relacionados com o procedimento, um relatório de fundamentação com os objetivos e materialização das alterações propostas, bem como da dispensa de avaliação ambiental estratégica.

3 - Apreciação da proposta

Propostas de alteração ao Regulamento:

CAPÍTULO III - Uso dominante do solo - Espaços não urbanos

SECÇÃO I - Disposições gerais

Artigo 20.º - Instalações agropecuárias

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro****Proposta**

"2 - Excetuam-se, dos condicionamentos impostos no número anterior, as instalações agropecuárias, sujeitas ao regime jurídico de avaliação de impacto ambiental, que deverão observar as seguintes disposições:

a) O índice de utilização do solo máximo será de 0,20;

b) A altura máxima será de 9 metros, medidos à platibanda ou beirado, com a exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas.

3 - Nas situações previstas no n.º 2, são admissíveis instalações complementares às explorações agropecuárias, desde que as mesmas sejam comprovadamente necessárias à viabilidade técnica e ou económica das respetivas explorações. Consideram-se instalações complementares da atividade agropecuária as instalações anexas à exploração, licenciadas por outros regimes, mas integrados no processo do Regime do Exercício da Atividade Pecuária."

A alteração destina-se a permitir uma maior flexibilidade para instalações agropecuárias de grande dimensão, ajustando os índices e os parâmetros urbanísticos às respetivas necessidades.

Contudo a redação introduzida dificulta a compreensão da norma pelo que se sugere a sua eliminação, passando a alteração a ser efetuada nas alíneas a) e b) do referido artigo, com a seguinte redação:

a) O índice de utilização do solo máximo de 0,20;

b) A altura máxima será de 9 metros, com a exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas.

SECÇÃO III - Espaços florestais**Artigo 25.º - Regime de edificabilidade****Proposta**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 17.º, 18.º, 19.º e 20.º deste Regulamento, são permitidos, com a exceção da categoria dos espaços florestais de proteção os seguintes usos:

a) Habitação, incluindo edifícios anexos, para fixação do agricultor e/ou dos proprietários;

b) Edifícios de apoio às atividades agrícolas, florestais e pecuárias;

c) Estabelecimento industrial e agroalimentar de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, pecuários e florestais, desde que autorizada a respetiva localização pela entidade competente;

d) Empreendimentos turísticos isolados;

e) Equipamentos de utilização coletiva;

f) Campos de tiro e outras edificações de apoio à atividade cinegética;

g) Instalações ou equipamentos de apoio ao recreio e lazer ao ar livre, designadamente parques de merendas, miradouros ou estruturas de apoio;

h) Instalações de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais;



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

i) Instalação de infraestruturas e edifícios conexos destinadas ao aproveitamento de energias renováveis, desde que a Câmara Municipal reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas.

Esta norma destina-se a clarificação o texto do regulamento de forma a alargar o âmbito das atividades económicas, admitidas no Concelho, nomeadamente ao setor das energias renováveis, pelo que nada temos a obstar à proposta, com exceção da alínea a) relativa à habitação.

De facto, dever-se-á atender às condições de incompatibilidade desta norma face às disposições da Norma 74 do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), a qual estabelece: *“Travar a artificialização do solo, adequar a extensão do solo urbano, promover a regeneração, reabilitação, reutilização e revitalização urbana, e restringir a nova edificação dispersa e isolada em solo rústico. O solo rústico deve tendencialmente limitar-se a acolher as atividades económicas relacionadas com as utilizações que lhe são próprias, seguindo as diretrizes que, para o efeito, estejam contempladas nos Programas Regionais. Por outro lado, as novas construções destinadas a habitação, devem cingir-se ao solo urbano, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa, nestas últimas nos termos das orientações dos Programas Regionais e salvaguardando as vulnerabilidades aos perigos, nomeadamente de incêndio, cheia e inundação e deslizamento de vertentes.”*

Dispensa de avaliação ambiental estratégica – face à natureza da intervenção que aponta apenas para questões meramente regulamentar e de pouco significado nada temos a objetar quanto à decisão da Câmara municipal em dispensar o procedimento de avaliação ambiental estratégica (AAE).

Compatibilidade ou conformidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes – a proposta de alteração refere-se apenas a normas já existentes do PDM em vigor pelo que nada temos a observar em matéria de conformidade ou compatibilidade com os demais IGT existentes para o município, para além da **Norma 74 do PNPOT**.

4 - Conclusões

Em conclusão, para os efeitos do artigo 85.º do DL n.º 80/2015, de 14.05 o parecer da CCDRC é o seguinte:

- A proposta dá genericamente cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente e no que se refere ao enquadramento nas disposições do RJGT respeitante à elaboração, participação pública, publicitação e publicação através do Aviso n.º 9789/2021, no Diário da República, II Série, N.º 100, de 24.05 (n.º 1 do artigo 76.º), com exceção do referido no **ponto 2**, sobre a colocação na PCGT dos elementos referentes à divulgação na comunicação social e no sítio da internet do município (n.º 1 do artigo 76.º),
- A dispensa de avaliação ambiental estratégica (AAE) de qualificar a alteração ao PDM como não suscetível de ter efeitos negativos para o ambiente, dá cumprimento ao disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 120.º, do RJGT;

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

- A solução proposta reveste caráter normativo e parcial, uma vez que se restringe a algumas normas do regulamento com incidência territorial limitada, em acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 115.º do RJIGT.
- Compatibilidade ou conformidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes – a proposta de alteração **contraria a Norma 74 do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)**, por prever a possibilidade de edificação de habitação em solo rústico.

Face ao exposto, esta CCDRC emite **parecer final favorável** à proposta de **3.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Idanha-a-Nova**, com exceção da redação da **al. a) do artigo 25.º** do regulamento, por a mesma prever a possibilidade de edificação de habitação em solo rústico.

A redação da norma proposta para o artigo 20.º deverá ser eliminada passando a alteração a ser efetuada nas alíneas a) e b) do referido artigo, com a seguinte redação:

a) O índice de utilização do solo máximo de 0,20;

b) A altura máxima será de 9 metros, com a exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas.

Cumpridos os requisitos acima mencionados a alteração ao PDM encontrar-se-á em condições de ser sujeita a discussão pública, nos termos do artigo 89.º do RJIGT, devendo o presente parecer acompanhar o processo de alteração do plano no referido procedimento.

Findo o período de discussão pública a CM pondera e divulga, através da comunicação social e respetiva página da Internet, os resultados e elabora a versão final da proposta de alteração do Plano a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

Assinado por: **EDUARDO ANSELMO MOREIRA
FERNANDES DE CASTRO**
Num. de identificação: 04004673
Data: 2022.04.18 16:59:22+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Vice-Presidente - Comissão
de Coordenação e Desenvolvimento Regional do
Centro.**



CARTÃO DE CIDADÃO

(Prof. Doutor Eduardo Anselmo de Castro)

Despacho Delegação de Competências N.º 200/2021
(publicado no DR n.º 4, 2ª Série, de 7 de janeiro de 2021)

JAF/CV

3.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Idanha-a-Nova

RELATÓRIO DA FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO

22 DE ABRIL DE 2022

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Divisão de Urbanismo e Planeamento (DUP)



MUNICÍPIO DE
IDANHA-A-NOVA



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ENQUADRAMENTO LEGAL E FUNDAMENTAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E SUA JUSTIFICAÇÃO	4
3.	OBJETIVOS E MATERIALIZAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	7
4.	AVALIAÇÃO AMBIENTAL.....	10
5.	CONCLUSÃO.....	11



1. INTRODUÇÃO

Compete aos órgãos municipais avaliar a aplicação dos instrumentos de gestão territorial eficazes, procurando permanentemente adapta-los à realidade da conjuntura económica e social em que assenta o potencial crescimento de um território que se quer sustentável, tornando-os instrumentos capazes de atrair e mobilizar os cidadãos, as instituições e as empresas com vista a promoção de novos investimentos em sectores e atividades económicas, promotores do desenvolvimento local e da sustentabilidade das suas populações.

Sucedidos mais de vinte e sete anos sobre a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal (PDM) de Idanha-a-Nova, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/94, publicada no Diário da República, 1.ª série-B, n.º 140, de 20 de junho de 1994, e alterado pela Declaração n.º 28/2001, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 21, de 25 de janeiro de 2001 e Declaração n.º 4/2004, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 298, de 08 de janeiro de 2004, torna-se necessário proceder à sua 3.ª alteração, decorrente da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhe estão subjacentes, e que conduziu à sua desadequação, não permitindo, atualmente, responder positiva e atempadamente ao desenvolvimento e instalação de projetos estratégicos para o concelho de Idanha-a-Nova.

A presente documentação, corresponde à Proposta da 3.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Idanha-a-Nova (doravante, PDM), cuja elaboração foi deliberada por unanimidade, na reunião de câmara ordinária pública de 24 de julho de 2020, por um prazo de 6 meses, prorrogável por igual período, e publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 100 — de 24 de maio de 2021, sob o Aviso n.º 9789/2021.

A referida deliberação propôs a Alteração ao PDM, nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 119.º, conjugado com o artigo 76.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, denominado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (adiante, RJIGT), sendo ainda deliberado dispensar a Alteração ao PDM de Avaliação Ambiental, nos termos do n.os 1 e 2 do artigo 120.º do diploma atrás mencionado, uma vez que a alteração não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.



No âmbito e para efeitos do n.º 2 do artigo 88.º do diploma anteriormente citado, decorreu um período de participação pública, por um prazo de 15 dias seguidos, contados a partir da data da publicação, em Diário da República, da deliberação do procedimento de alteração, onde podiam ser formuladas sugestões e apresentadas informações por interessados, para serem consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano.

No prazo estabelecido não deram entrada nos serviços desta Câmara Municipal quaisquer sugestões e informações apresentadas por interessados no âmbito do procedimento de alteração do plano estabelecido no Aviso n.º 9789/2021, publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 191 — de 24 de maio de 2021.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL E FUNDAMENTAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E SUA JUSTIFICAÇÃO

O PDM é o instrumento que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal.

É, ainda, um instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais, bem como para o desenvolvimento das intervenções setoriais da administração do Estado no território do município, em concretização do princípio da coordenação das respetivas estratégias de ordenamento territorial.

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º da Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), constitui dever das autarquias locais “*promover a política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo*”, designadamente “*planear e programar o uso do solo e promover a respetiva concretização*”.

Com base neste pressuposto, o Município de Idanha-a-Nova procura, com esta alteração ao PDM, operacionalizar a gestão do território e definir e concretizar uma opção estratégica de ordenamento e desenvolvimento do território, consentânea com as dinâmicas evolutivas que



o município tem vivenciado, assente numa política de promoção do desenvolvimento e coesão social, económica e territorial, no respeito pelas especificidades existentes e antecipando as necessidades futuras.

A dinâmica dos planos territoriais, prevista nos artigos 115.º e 118.º do RJIGT, prevê que o PDM possa ser objeto de alteração decorrente, nomeadamente:

- a) *“Da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano;*
- b) *Da incompatibilidade ou da desconformidade com outros programas e planos territoriais aprovados ou ratificados;*
- c) *Da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as mesmas.”* (n.º 2, do artigo 115.º, do RJIGT)

e

“Os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.” (artigo 118.º, do RJIGT)

Sendo mutável a realidade sobre a qual incidem os instrumentos de gestão territorial e os interesses públicos que com eles se pretendem servir, devem os mesmos ser sujeitos a um esforço de contínua adaptação ou ajustamento de modo a fornecerem uma resposta adequada às exigências de ordenamento territorial, evitando a sua desatualização.

O presente documento visa tornar mais eficientes e operacionais as opções do Município, através da atualização e compatibilização de premissas que decorrem da evolução do contexto socioeconómico e do próprio tecido urbano e rural, não alterando estruturalmente a coerência nem os princípios estabelecidos pelo PDM.

Ou seja, presente alteração decorre da imprescindibilidade de adequação do Plano no sentido de responder positiva e atempadamente ao desenvolvimento e instalação de projetos estratégicos para o concelho de Idanha-a-Nova.



O facto de surgirem necessidades dinâmicas, não previstas inicialmente, e de esta alteração das circunstâncias não implicar a reconsideração global, determina que o procedimento adequado seja o de alteração.

Face ao exposto, esta alteração ao PDM, com enquadramento legal nos artigos 115.º e 118.º do denominado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, seguirá o procedimento constante do artigo 119.º desse mesmo diploma.

É neste contexto que se propõe a presente alteração ao PDM, que procura responder positiva e atempadamente ao desenvolvimento e instalação de projetos estratégicos para o concelho de Idanha-a-Nova, assente nos seguintes pressupostos:

- Atendendo à multifuncionalidade dos espaços definidos como não urbanos, em concreto os espaços florestais, prever outros tipos de usos para além daqueles que atualmente se encontram definidos, e que sejam compatíveis, nomeadamente: as Instalações industriais ou similares diretamente associadas ou interligadas ao sector primário, e instalações relacionadas com a exploração de recursos energéticos.
- No âmbito do Regime excecional de regularização de atividades económicas (RERAE), contemplar a regularização das instalações que se encontram em situação de incompatibilidade com o plano, e que em Conferência Decisória mereceram parecer favorável condicionado, sendo por isso suscetíveis de regularização, como foi o caso de: *Pedido de regularização de exploração pecuária, em nome de M. Rito, Lda (Processo n.º 0008229/01/C)*



3. OBJETIVOS E MATERIALIZAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Como referido, torna-se necessário proceder à alteração de opções constantes do respetivo regulamento do PDM de Idanha-a-Nova, que decorre da avaliação da sua aplicação prática, com o objetivo de:

- a) Promover uma alteração meramente pontual, que se enquadra na dinâmica dos Instrumentos de Gestão Territorial, conforme disposto no artigo 115.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e que incidirá, apenas, sobre algumas normas do respetivo regulamento, tendo em consideração a avaliação da evolução, decorrente das condições económicas, sociais e culturais subjacentes, e que fundamentam as opções definidas no Plano, nos termos da alínea a), do n.º2, do mencionado artigo 115.º, artigo 118.º e artigo 119.º do citado diploma;
- b) Ajustar o articulado do Regulamento do PDM à concreta avaliação da sua aplicação à realidade concelhia, atentos os condicionalismos económicos e sociais, que afetam o município, visando:
 - I. Clarificar a redação de algumas normas de modo a eliminar dúvidas de interpretação;
 - II. Alterar índices e parâmetros urbanísticos e de opções de uso de solo que, constituindo escolhas municipais, se têm revelado como constrangimentos e exposto fatores de repulsa da atração de empresas.

Face ao exposto, conclui-se que a presente proposta de alteração do regulamento do PDM visa tornar mais eficientes e operacionais as opções do Município, não alterando estruturalmente a coerência, nem os princípios, estabelecidos pelo Plano.

A Alteração ao Regulamento do PDM de Idanha-a-Nova, passa pelo ajustamento dos seus artigos 20.º e 25.º, não sendo necessário proceder a qualquer alteração das plantas do PDM.



O artigo 20.º do regulamento do PDM de Idanha-a-Nova – Instalações agropecuárias - apresenta a seguinte redação:

CAPÍTULO III - Uso dominante do solo - Espaços não urbanos

SECÇÃO I - Disposições gerais

Artigo 20.º - Instalações agro-pecuárias

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável a cada caso, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de instalações destinadas à actividade agro-pecuária sujeitas aos seguintes condicionamentos:

- a) A área bruta de construção máxima é de 2000 m²;
- b) A altura máxima é de 4,5 m, medidos à platibanda ou beirado e um piso;
- c) Os efluentes de instalações agro-pecuárias ou de nitreiras não podem ser lançados directamente em linhas de água, devendo ser previamente assegurado o seu tratamento bacteriológico e químico;
- d) O afastamento mínimo a zonas residenciais e equipamentos colectivos é de 200 m.

Propõe-se que passe a assumir a seguinte redação:

Artigo 20.º - Instalações agropecuárias

1 - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável a cada caso, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de instalações destinadas à atividade agropecuária sujeitas aos seguintes condicionamentos:

- a) O índice de utilização do solo máximo será de 0,20;
- b) A altura máxima será de 9 metros, medidos à platibanda ou beirado, com a exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas.
- c) Os efluentes de instalações agropecuárias ou de nitreiras não podem ser lançados diretamente em linhas de água, devendo ser previamente assegurado o seu tratamento bacteriológico e químico;
- d) O afastamento mínimo a zonas residenciais e equipamentos coletivos é de 200 m.



Fundamentação

Propõe-se alterar as alíneas a) e b), do presente artigo, no sentido de se ajustar os índices e os parâmetros urbanísticos, referentes às instalações agropecuárias, a uma maior flexibilidade e operacionalidade, na concretização de licenciamento.

No que se refere ao **artigo 25.º** do regulamento do PDM de Idanha-a-Nova – **Espaços florestais** - que apresenta a seguinte redação:

SECÇÃO III - Espaços florestais

Artigo 25.º - Regime de edificabilidade

Sem prejuízo do disposto nos artigos 17.º, 18.º, 19.º e 20.º deste Regulamento e com a excepção da categoria dos espaços florestais de protecção, nestes espaços pode ser apenas autorizada a construção de edificações destinadas a equipamentos colectivos, a habitação para proprietários ou titulares dos direitos de exploração, a trabalhadores permanentes, a turismo de habitação, turismo rural e agro-turismo, a instalações agropecuárias, a apoio de explorações agrícolas e florestais e a instalações de vigilância e combate a incêndios florestais.

Propõe-se que adote o seguinte conteúdo:

Artigo 25.º - Regime de edificabilidade

Sem prejuízo do disposto nos artigos 17.º, 18.º, 19.º e 20.º deste Regulamento, **é permitido**, e com a excepção da categoria dos espaços florestais de protecção, ~~nestes espaços pode ser apenas autorizada a construção de edificações destinadas a equipamentos colectivos, a habitação para proprietários ou titulares dos direitos de exploração, a trabalhadores permanentes, a turismo de habitação, turismo rural e agroturismo, a instalações agropecuárias, a apoio de explorações agrícolas e florestais e a instalações de vigilância e combate a incêndios florestais.~~ **os seguintes usos:**



- a) Edifícios de apoio às atividades agrícolas, florestais e pecuárias;
- b) Estabelecimento industrial e agroalimentar de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, pecuários e florestais, desde que autorizada a respetiva localização pela entidade competente;
- c) Empreendimentos turísticos isolados;
- d) Equipamentos de utilização coletiva;
- e) Campos de tiro e outras edificações de apoio à atividade cinegética;
- f) Instalações ou equipamentos de apoio ao recreio e lazer ao ar livre, designadamente parques de merendas, miradouros ou estruturas de apoio;
- g) Instalações de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais;
- h) Instalação de infraestruturas e edifícios conexos destinadas ao aproveitamento de energias renováveis, desde que a Câmara Municipal reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas.

Fundamentação

A interpretação e aplicabilidade deste artigo tem evidenciado algumas dúvidas, pelo que se revelou oportuno promover a clarificação do texto regulamentar, alargando o âmbito das atividades económicas, admitidas no Concelho, nomeadamente ao setor das energias renováveis, de forma a que o documento contribua para o desenvolvimento económico e social sustentável do Concelho.

4. AVALIAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com a legislação em vigor, a avaliação ambiental não é obrigatória em procedimentos de alteração ao plano diretor municipal, desde que se conclua que não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente (n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT), cabendo à Câmara Municipal a qualificação das alterações de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Regime da AAE).



Face às características e natureza das alterações previstas, considera-se que não são postas em causa as opções iniciais do PDM, mantendo-se os princípios e premissas que estiveram na base do modelo de desenvolvimento urbano e rural adotado no PDM em vigor, pelo que não implicam nem produzem efeitos significativos no ambiente, fundamentando-se a isenção do procedimento de Avaliação Ambiental nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 120.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, pode concluir-se que as alterações propostas, que têm um carácter restritivo e incidem apenas sob aspetos regulamentares do Plano, decorrem da avaliação da evolução das condições económicas, sociais e culturais subjacentes ao Plano, estando enquadradas na estratégia de desenvolvimento, definida inicialmente, e da avaliação efetuada durante este período de aplicação.

Integram a presente proposta da 3.ª Alteração ao PDM de Idanha-a-Nova os seguintes documentos:

- **RELATÓRIO DA FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO**
Explanação da incidência da proposta de Alteração ao PDM de Idanha-a-Nova.
- **RELATÓRIO DO REGULAMENTO**
Contém o texto dos artigos objeto de modificações, de acordo com a publicação do PDM em vigor e o texto dos mesmos artigos com as Alterações introduzidas.

Divisão de Urbanismo e Planeamento (DUP), 22 de abril de 2022

A Chefe de Divisão da Divisão



(Joana Mata Serrasqueiro Rossa)

3.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Idanha-a-Nova

RELATÓRIO DO REGULAMENTO

22 de Abril DE 2022

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Divisão de Urbanismo e Planeamento (DUP)





ÍNDICE

1.	ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO	3
----	--------------------------------	---



1. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO

A presente alteração ao regulamento do PDM de Idanha-a-Nova objetiva clarificar e resolver os constrangimentos existentes, sem hipotecar os princípios estabelecidos pelo plano, conformar o seu articulado com a legislação subsequente, bem como redefinir regras que se verificaram desajustadas, onerosas, e limitadoras à implementação de determinadas atividades económicas no território concelhio. É neste contexto que se propõe a 3.ª alteração ao PDM, nos termos dos artigos 115.º e 118.º do denominado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (adiante RJIGT), e que consubstancia essencialmente o seguinte:

- Atendendo à multifuncionalidade dos espaços definidos como não urbanos, em concreto os espaços florestais, prever outros tipos de usos para além daqueles que atualmente se encontram definidos, e que sejam compatíveis, nomeadamente: as Instalações industriais ou similares diretamente associadas ou interligadas ao sector primário, e instalações relacionadas com a exploração de recursos energéticos.
- No âmbito do Regime excecional de regularização de atividades económicas (RERAE), contemplar a regularização das instalações que se encontram em situação de incompatibilidade com o plano, e que em Conferência Decisória mereceram parecer favorável condicionado, sendo por isso suscetíveis de regularização, como foi o caso de: *Pedido de regularização de exploração pecuária, em nome de M. Rito, Lda (Processo n.º 0008229/01/C)*



1.1 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO NOS ARTIGOS ASSINALADOS A COR AZUL:

PDM em vigor	Proposta de Alteração - ao abrigo do artigo 115.º do RJIGT
	<p style="text-align: center;">Artigo 1.º 3.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Idanha-a-Nova</p> <p>Os artigos 20.º e 25.º do Regulamento do PDM, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/94, publicada no Diário da República, 1.ª série-B, n.º 140, de 20 de junho de 1994, e alterado pela Declaração n.º 28/2001, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 21, de 25 de janeiro de 2001 e Declaração n.º 4/2004, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 298, de 08 de janeiro de 2004, passam a ter a seguinte redação:</p>
CAPÍTULO III - Uso dominante do solo - Espaços não urbanos	CAPÍTULO III - Uso dominante do solo - Espaços não urbanos
SECÇÃO I - Disposições gerais	SECÇÃO I - Disposições gerais
<p style="text-align: center;">Artigo 20.º - Instalações agro-pecuárias</p> <p>Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável a cada caso, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de instalações destinadas à actividade agro-pecuária sujeitas aos seguintes condicionamentos:</p> <p>a) A área bruta de construção máxima é de 2000 m²;</p> <p>b) A altura máxima é de 4,5 m, medidos à platibanda ou beirado e um piso;</p> <p>c) Os efluentes de instalações agro-pecuárias ou de nitreiras não podem ser lançados directamente em linhas de água, devendo ser previamente assegurado o seu tratamento bacteriológico e químico;</p> <p>d) O afastamento mínimo a zonas residenciais e equipamentos colectivos é de 200 m.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 20.º - Instalações agropecuárias</p> <p>1 - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável a cada caso, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de instalações destinadas à atividade agropecuária sujeitas aos seguintes condicionamentos:</p> <p>a) A área bruta de construção máxima é de 2000 m²; a) O índice de utilização do solo máximo será de 0,20;</p> <p>b) A altura máxima é de 4,5 m, medidos à platibanda ou beirado e um piso; b) A altura máxima será de 9 metros, medidos à platibanda ou beirado, com a exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas.</p> <p>c) Os efluentes de instalações agropecuárias ou de nitreiras não podem ser lançados directamente em linhas de água, devendo ser previamente assegurado o seu tratamento bacteriológico e químico;</p> <p>d) O afastamento mínimo a zonas residenciais e equipamentos coletivos é de 200 m.</p>



PDM em vigor	Proposta de Alteração - ao abrigo do artigo 115º do RJIGT
SECÇÃO III - Espaços florestais	SECÇÃO III - Espaços florestais
<p style="text-align: center;">Artigo 25.º - Regime de edificabilidade</p> <p>Sem prejuízo do disposto nos artigos 17.º, 18.º, 19.º e 20.º deste Regulamento e com a excepção da categoria dos espaços florestais de protecção, nestes espaços pode ser apenas autorizada a construção de edificações destinadas a equipamentos colectivos, a habitação para proprietários ou titulares dos direitos de exploração, a trabalhadores permanentes, a turismo de habitação, turismo rural e agro-turismo, a instalações agro-pecuárias, a apoio de explorações agrícolas e florestais e a instalações de vigilância e combate a incêndios florestais.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 25.º - Regime de edificabilidade</p> <p>Sem prejuízo do disposto nos artigos 17.º, 18.º, 19.º e 20.º deste Regulamento, é permitido, e com a excepção da categoria dos espaços florestais de protecção, nestes espaços pode ser apenas autorizada a construção de edificações destinadas a equipamentos colectivos, a habitação para proprietários ou titulares dos direitos de exploração, a trabalhadores permanentes, a turismo de habitação, turismo rural e agroturismo, a instalações agropecuárias, a apoio de explorações agrícolas e florestais e a instalações de vigilância e combate a incêndios florestais. os seguintes usos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Edifícios de apoio às atividades agrícolas, florestais e pecuárias; b) Estabelecimento industrial e agroalimentar de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, pecuários e florestais, desde que autorizada a respetiva localização pela entidade competente; c) Empreendimentos turísticos isolados; d) Equipamentos de utilização coletiva; e) Campos de tiro e outras edificações de apoio à atividade cinagética; f) Instalações ou equipamentos de apoio ao recreio e lazer ao ar livre, designadamente parques de merendas, miradouros ou estruturas de apoio; g) Instalações de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais; h) Instalação de infraestruturas e edifícios conexos destinadas ao aproveitamento de energias renováveis, desde que a Câmara Municipal reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas.

Divisão de Urbanismo e Planeamento (DUP), 22 de abril de 2022

A Chefe de Divisão da Divisão

(Joana Mata Serrasqueiro Rossa)